

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG.**

Processo: 1.092.483 – Segunda Câmara

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ e Senhora Patrícia Kraut de Mendonça, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Maria da Fé, vem perante Vossa Excelência, apresentar ESCLARECIMENTOS à respeito da Denúncia apresentada pela empresa Aliança Comércio Distribuição LTDA.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Foi aberto licitação de material escolar para compor o material das escolas municipais, do município de Maria da Fé/MG, no dia 20/07/2020.

No referido edital, um dos requisitos, sob pena de desclassificação, é que a proposta das empresas interessadas fossem feitas por meio eletrônico (*pen drive ou CD-Rom*), visando a agilidade e economia, para que não seja necessário a digitação dos 133 itens licitados de cada uma das empresas interessadas. Sendo que por meio eletrônico a pregoeira no dia e horário apenas “*pluga*” no sistema e os preços já aparecem, agilizando assim o processo licitatório.

Compareceram na cessão de apregoamento o total de 17 (dezessete) empresas, das quais 02 (duas) não trouxeram em meio eletrônico, e outra, sendo esta a empresa denunciante trouxe a proposta por meio eletrônico, porém sem a chave de acesso, impossibilitando visualizar seu conteúdo.

Esclarecemos que o próprio sistema dá a informação de erro na chave de acesso, assim o representante da empresa denunciante que estava presente no momento do ato, foi chamado para constatar que o sistema informava o erro acima descrito.

Nesse momento o representante da empresa requereu que a pregoeira abrisse o mesmo arquivo em outro computador, pois para ele o problema estava especificamente naquele computador, o que foi negado pela pregoeira, **pois aquele era o computador específico para tais fins, conseqüentemente configurado para licitações e seus programas, além de que a mensagem de erro na chave de acesso é originária do sistema de licitação e não do computador propriamente dito, bem como, no mesmo computador, foi aberto corretamente no mesmo certame outras 14 (quatorze) propostas das 17 (dezesete) empresas que compareceram.**

Logo, o problema estava na proposta por meio eletrônico entregue pela empresa denunciante!

Esclarecemos também que para solucionar tal problema, a pregoeira teria que entrar no sistema, com a sala lotada de outros representantes das empresas presentes esperando por sua vez, abrir o programa próprio das compras, entrar na proposta oferecida pela empresa denunciante, fazer as várias correções necessárias, para ai então gerar uma nova chave de acesso. **E que conforme denúncia, em momento algum foi oferecido pelo representante da empresa denunciante o envio da proposta por e-mail, conforme alegado.**

A pregoeira não é obrigada a corrigir proposta que é feita errada, além do mais, vendo a situação, os outros representantes das empresas que estavam presente, foram contra a qualquer correção feita pela pregoeira na proposta da empresa denunciante, que caso esta o fizesse, estes entrariam com impugnação já que tiveram todo o trabalho de fazer a proposta corretamente e não seria justo quem fez errado ter sua proposta concertada, mesmo porquê a pena na proposta da licitação em seu edital é de desclassificação.

Assim, acertadamente a pregoeira desclassificou a empresa denunciante, do mesmo jeito que desclassificou outras duas empresas por não apresentarem suas propostas por meio eletrônico.

A empresa denunciante Inconformada com o ocorrido informou que entraria com recurso, sendo assim, corretamente a pregoeira esperou o prazo recursal, para finalizar e homologar a licitação, não houve o recurso por parte da empresa, chegando então a presente denúncia feita no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cumpre destacar Digníssimo Conselheiro, que até a data de hoje 06/08/2020 o presente certame não fora homologado, diante do recebimento da presente Denúncia, aguardando até o momento o parecer da mesma.

Nestes termos, pede deferimento.

Maria da Fé-MG, 06 de Agosto de 2020.


Carlos Alberto Lemes

OAB/MG 95.716